



L. D. I.

Nº

798/80

Autoriza a Câmara Municipal de Aquidauana a se filiar ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal e dá outras providências.

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o Presidente do Legislativo autorizado a filiar a Câmara Municipal de Aquidauana, como sócio-cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, sociedade civil, reconhecida de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 34.881, de 19 de novembro de 1953.

Art. 2º - Para atender à execução da presente Lei, no exercício em curso, a despesa será classificada no orçamento como:

3.1.1.1.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.1.2.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3.1.1.4.0 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Art. 3º - Para as execuções subsequentes a 1980, a contribuição da Câmara Municipal constará do orçamento anual do Município e será fixada de acordo com a tabela de contribuição adotada pelo IBAM.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 02 DE ABRIL DE 1.980.

DR. PEDRO UBIRAJARA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal